

REGIMENTO INTERNO

CÂMPUS SÃO CARLOS



Sumário

	4
Do Regimento e seus Objetivos	4
TÍTULO II	4
Da Organização	4
CAPÍTULO I	4
Da Estrutura Organizacional	4
CAPÍTULO II	5
Dos Órgãos Colegiados	5
Seção I	
Da Assembleia Geral	5
Seção II	6
Do Colegiado do Câmpus	6
Seção III	
Do Conselho de Gestão	
Seção IV	
Dos Colegiados dos Cursos de Graduação	
CAPÍTULO III	
Dos Órgãos de Execução	
Seção I	
Da Direção-Geral	
Subseção I	
Da Assessoria da Direção-Geral do Câmpus	
Subseção II	
Da Coordenadoria de Gestão de Pessoas	9
Seção II	
Deyao 11	1 0
Do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus – DEPE Subseção I	10
Do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus – DEPE	10 11
Do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus – DEPE	10 11 11
Do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus – DEPE	10 11 11
Do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus – DEPE Subseção I	10 11 11 11
Do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus – DEPE	10 11 11 11 12
Do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus – DEPE	10 11 11 11 12
Do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus – DEPE	10 11 11 11 12 12
Do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus – DEPE	10 11 11 12 12 13
Do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus – DEPE	10 11 11 12 12 13 13
Do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus – DEPE	10 11 11 12 12 13 13
Do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus – DEPE. Subseção I. Da Coordenadoria de Registros e Secretaria Acadêmica. Subseção II. Da Coordenadoria de Extensão e Relações Externas. Subseção III. Da Coordenadoria Pedagógica e Assistência Discente. Subseção IV. Da Coordenadoria do Núcleo de Educação a Distância. Subseção V. Da Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação.	10 11 11 12 12 13 13 14
Do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus – DEPE. Subseção I. Da Coordenadoria de Registros e Secretaria Acadêmica. Subseção II. Da Coordenadoria de Extensão e Relações Externas. Subseção III. Da Coordenadoria Pedagógica e Assistência Discente. Subseção IV. Da Coordenadoria do Núcleo de Educação a Distância. Subseção V. Da Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação. Subseção VI.	10 11 11 12 12 13 13 14 14
Do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus — DEPE Subseção I Da Coordenadoria de Registros e Secretaria Acadêmica Subseção II Da Coordenadoria de Extensão e Relações Externas Subseção III Da Coordenadoria Pedagógica e Assistência Discente Subseção IV Da Coordenadoria do Núcleo de Educação a Distância Subseção V Da Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Subseção VI Das Coordenadorias de Cursos	10 11 11 12 12 13 14 14 15 15
Do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus – DEPE	10111112131314151516
Do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus — DEPE	10111112131314151516
Do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus – DEPE	10111112131415151617
Do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus – DEPE Subseção I Da Coordenadoria de Registros e Secretaria Acadêmica Subseção II Da Coordenadoria de Extensão e Relações Externas Subseção III Da Coordenadoria Pedagógica e Assistência Discente Subseção IV Da Coordenadoria do Núcleo de Educação a Distância Subseção V Da Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Subseção VI Das Coordenadorias de Cursos. Seção III Do Departamento de Administração Subseção I Da Coordenadoria de Contratos e Patrimônio	10111112131415161617
Do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus — DEPE	1011111213141516171717
Do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus – DEPE	1011111213141516171717





Da Diretoria Geral	19
Seção II	20
Do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, do Departamento de Admir	
das Assessorias	20
Seção III	20
Das Coordenadorias	20
CAPÍTULO V	21
Dos Grupos de Trabalho, Comissões e Núcleos	21
Seção I	21
Do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas	21
TÍTULO III	22
Das Disposições Finais e Transitórias	22
ANEXO I	23
Cargos Comissionados	23
ANEXO II	
Organograma – São Carlos	24



TÍTULO I

Do Regimento e seus Objetivos

- Art. 1º O presente regimento disciplina a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas do Câmpus São Carlos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias.
- Art. 2º O Câmpus São Carlos é integrante do IFSC e deve atuar de forma integrada com a Reitoria para o alcance das finalidades dos Institutos Federais definidas na Lei nº 11.892/2008 e de pressupostos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei n o 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- Art. 3º São finalidades do Câmpus:
 - I proporcionar ao educando formação integral que o capacite para o exercício competente da cidadania e da profissão;
 - II contribuir para o desenvolvimento social, cultural e tecnológico da comunidade onde o Câmpus está inserido;
 - III promover o bem-estar, o desenvolvimento e a integração da comunidade acadêmica.

TÍTULO II

Da Organização

CAPÍTULO I

Da Estrutura Organizacional

- Art. 4º O Câmpus é composto pela seguinte estrutura organizacional:
 - I Direção-Geral;
 - a) Assessoria da Direção-Geral;
 - b) Coordenadoria de Gestão de Pessoas.
 - II Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão DEPE;
 - a) Coordenadoria de Registros e Secretaria Acadêmica;
 - b) Coordenadoria de Extensão e Relações externas;
 - c) Coordenadoria Pedagógica e Assistência ao Discente;
 - d) Coordenadoria do Núcleo de Educação a Distância;
 - e) Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação;
 - f) Coordenadorias de Cursos.
 - III Departamento de Administração DAM;
 - a) Coordenadoria de Contratos e Patrimônio;
 - b) Coordenadoria de Orçamento e Finanças.



CAPÍTULO II

Dos Órgãos Colegiados

- Art. 5º Os órgãos colegiados do Câmpus são:
- I Assembleia Geral;
- II Colegiado do Câmpus;
- III Conselho de Gestão;
- IV Colegiados dos Cursos de Graduação.

Seção I

Da Assembleia Geral

- Art. 6º A Assembleia Geral, órgão instância consultiva ao Diretor-Geral e ao Colegiado do Câmpus, é constituída por:
- I discentes;
- II docentes;
- III técnico-administrativos em educação.
- § 1º O Diretor-Geral será o Presidente nato da Assembleia.
- § 2º A Assembleia Geral será regida por regulamento próprio aprovado pelo Colegiado do Câmpus, em consonância com diretrizes sistêmicas.
- § 3º É de responsabilidade do Colegiado do Câmpus a claboração da proposta do regulamento que normatizará o funcionamento da Assembleia.
- § 3º O quórum, o sistema de votação, a composição da mesa, o uso da palavra e todo o funcionamento da Assembleia Geral serão definidos pelo Regulamento da Assembleia.
- Art. 7º À Assembleia Geral do Câmpus compete:
- I a apreciação do Regimento Interno do Câmpus bem como de suas alterações, de acordo com as disposições do Regimento Geral do IFSC e do Estatuto do IFSC;
- II a apreciação sobre assuntos de interesse coletivo do Câmpus;
- III a apreciação sobre assuntos que lhe forem encaminhados.
- Art. 8º A Assembleia Geral do Câmpus será convocada:
- I por seu presidente;
- II por determinação do Colegiado do Câmpus ou;
- III por requerimento da comunidade acadêmica assinado por 2/3 do corpo docente, ou 2/3 do corpo técnico-administrativo ou por maioria simples do corpo discente.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com antecedência mínima de três dias úteis.



Secão II

Do Colegiado do Câmpus

- Art. 9º O Colegiado do Câmpus é órgão normativo e deliberativo por delegação do Conselho Superior do IFSC (Consup) no âmbito do Câmpus, de forma a assessorar o Diretor-Geral, com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFSC.
- Art. 10. O Colegiado do Câmpus é constituído por:
 - I Diretor-Geral;
 - II Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - III Chefe do Departamento de Administração;
 - IV 2 (dois) representantes dos discentes;
 - V 2 (dois) representantes dos docentes;
 - VI 2 (dois) representantes dos técnico-administrativos em educação;
 - VII 2 (dois) representantes da sociedade civil.
- § 1º O Diretor-Geral é o Presidente do Colegiado do Câmpus.
- § 2º O Diretor-Geral do Câmpus, o Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Chefe do Departamento de Administração são membros natos do Colegiado do Câmpus.
- § 3º Os conselheiros natos terão seu mandato pelo período em que se mantiverem na respectiva função e terão como suplentes seus respectivos substitutos legais.
- § 4º Os demais conselheiros do Colegiado do Câmpus terão um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente. Os conselheiros suplentes serão designados conforme as normas previstas em regulamento próprio.
- § 5º Os suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos, afastamentos, vacância ou renúncia.
- § 6º O conselheiro suplente poderá participar de todas as reuniões, porém, sem direito a voto quando o membro titular estiver presente.
- § 7º Deve ser assegurada a representatividade paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica descritos nos incisos IV, V e VI.

Art. 11. Ao Colegiado do Câmpus compete:

- I apreciar internamente e encaminhar ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) os projetos de novos cursos e as alterações dos cursos existentes em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II apreciar a proposta de calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;
- III apreciar a oferta anual de vagas do Câmpus, de acordo com diretrizes expedidas pelo CEPE:
- IV apreciar e aprovar o Plano Anual de Trabalho (PAT) do Câmpus;
- V apreciar o Relatório Anual de Gestão do Câmpus;
- VI apreciar as solicitações dos discentes, no que se refere às questões não previstas no Regulamento Didático Pedagógico do IFSC;
- VII apreciar e definir as linhas de pesquisa do Câmpus, em conformidade com as políticas institucionais estabelecidas pelo CEPE e pela Pró-reitoria de Pequisa, Pós-graduação e Inovação;
- VIII criar grupos de trabalho e comissões internas;
- IX apreciar as propostas de atualização do Regimento Interno do Câmpus, após realização de Assembleia Geral;



- X apreciar e aprovar o seu Regulamento de Funcionamento e os regulamentos dos demais órgãos colegiados do Câmpus;
- XI convocar a Assembleia Geral do Câmpus, quando julgar necessário;
- XII deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação, no âmbito do Câmpus.

Seção III

Do Conselho de Gestão

- Art. 12. O Conselho de Gestão, órgão consultivo, de assessoramento ao Diretor-Geral do Câmpus será composto pelo próprio Diretor-Geral, pelo Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, pelo Chefe do Departamento de Administração e pelos Coordenadores do Câmpus.
- § 1º O Conselho de Gestão será regido por regulamento próprio aprovado pelo Colegiado do Câmpus, em consonância com diretrizes sistêmicas.
- § 2º O Diretor-Geral será o presidente do Conselho, em caso de necessidade, caberá a ele o voto de qualidade.
- § 3º Nas ausências e impedimentos do Diretor-Geral, a presidência do Conselho de Gestão será exercida pelo seu substituto legal.

Art. 13. Ao Conselho de Gestão compete:

- I propor, ao Colegiado do Câmpus, o Plano Anual de Trabalho (PAT) do Câmpus;
- II propor, ao Colegiado do Câmpus, o calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;
- III analisar a oferta semestral de vagas para ingresso nos cursos do Câmpus, de acordo com diretrizes expedidas pelo CEPE;
- IV propor diretrizes para a realização do processo de ingresso de novos discentes;
- V propor, ao Colegiado do Câmpus, regulamentos internos dos processos de administração, de ensino, de pesquisa e de extensão do Câmpus;
- VI implementar os encaminhamentos necessários à execução dos Projetos Pedagógicos de Cursos, dos Planejamentos das Unidades Curriculares e das decisões das Reuniões de Avaliações das Práticas Educativas (conselhos de classe);
- VII acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos pedagógicos e/ou administrativos das unidades do Câmpus;
- VIII analisar, quando se fizer necessário ou quando solicitado, quaisquer assuntos pertinentes ao Câmpus e manifestar-se sobre os mesmos.

Seção IV

Dos Colegiados dos Cursos de Graduação

- Art. 14. Os Colegiados dos Cursos de Graduação, órgão consultivo no âmbito do respectivo curso, serão constituídos por:
- I coordenador do curso, membro nato que o presidirá;
- II um representante docente de cada área que tenha unidades curriculares no curso;
- III 3 (três) docentes da área específica do curso;
- IV representantes do corpo discente do curso, na proporção de um discente para cada quatro docentes deste Colegiado;
- V um técnico-administrativo em educação;
- § 1º Os Colegiados dos Cursos de Graduação terão regulamento de funcionamento próprio, a ser



apreciado e aprovado pelo Colegiado do Câmpus, em consonância com as diretrizes emitidas pelo CEPE.

§ 2º As normas para a escolha dos representantes dos Colegiados dos Cursos de Graduação serão organizadas por comissão constituída especificamente para esse fim e aprovadas pelo Colegiado do Câmpus.

Art. 15. Aos Colegiados dos Cursos de Graduação compete:

I - analisar, avaliar e propor alterações ao Projeto Pedagógico do curso;

II - acompanhar o processo de reestruturação curricular;

III - propor e/ou validar a realização de atividades complementares do curso;

IV - acompanhar os processos de avaliação do curso;

V - decidir, em primeira instância, recursos referentes à matrícula, à validação de Unidades Curriculares e à transferência de curso ou turno;

VI - acompanhar o cumprimento de suas decisões;

VII - propor alterações no Regulamento de Funcionamento do Colegiado do Curso;

VIII - manifestar-se em assuntos acadêmicos pertinentes ao referido curso;

IX - auxiliar o coordenador do curso;

X - exercer as demais atribuições conferidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Execução

Secão I

Da Direção-Geral

- Art. 16. A Direção-Geral é o órgão executivo responsável pela gestão das atividades do Câmpus e será exercida pelo Diretor-Geral.
- § 1º O Diretor-Geral do Câmpus responde solidariamente ao Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.
- § 2º O Diretor-Geral será substituído, nas suas ausências e impedimentos, respectivamente pelo Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, pelo Chefe do Departamento de Administração ou, no caso de ausência ou impedimento destes, por servidor por ele indicado.

Art. 17. À Direção-Geral do Câmpus compete:

I - coordenar as políticas educacionais e administrativas, de acordo com as diretrizes homologadas pelo Consup e demais colegiados sistêmicos e pelas orientações determinadas pelo Reitor, em consonância com o Estatuto do IFSC, com o Regimento Geral do IFSC, com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II - representar o Câmpus junto à Reitoria e aos órgãos externos públicos e privados;

III - organizar o Plano Anual de Trabalho do Câmpus;

IV - participar da elaboração do PDI;

V - divulgar internamente as informações relevantes para o funcionamento do Câmpus;



- VI autorizar a participação de servidores em eventos;
- VII apresentar anualmente ao Reitor o relatório de atividades de sua gestão;
- VIII promover o desenvolvimento dos servidores;
- IX criar comissões de assessoramento e grupos de trabalho para auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- X expedir atos administrativos no âmbito do Câmpus;
- XI supervisionar os centros vocacionais tecnológicos vinculados ao Câmpus.

Subseção I

Da Assessoria da Direção-Geral do Câmpus

- Art. 18. À Assessoria da Direção-Geral, vinculada à Direção-Geral do Câmpus, compete:
- I assistir a Direção-Geral no seu relacionamento institucional e administrativo;
- II coordenar as atividades administrativas do gabinete da Direção-Geral e organizar o conjunto normativo;
- III supervisionar os eventos da Direção-Geral e dar suporte à realização de eventos no Câmpus;
- IV assessorar a Direção-Geral nos assuntos de comunicação social e relações-públicas;
- V assessorar as reuniões da Direção-Geral, do Colegiado do Câmpus e do Conselho de Gestão e providenciar seus encaminhamentos;
- VI emitir portarias e documentos oficiais do Câmpus;
- VII representar o Câmpus nos fóruns específicos da área;
- VIII revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;
- IX propor ao Diretor-Geral o plano de capacitação dos servidores lotados na Assessoria;
- X promover a articulação entre os servidores da Assessoria;
- XI exercer outras atividades que lhe forem determinadas pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único. O Assessor da Direção-Geral do Câmpus será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um servidor indicado pelo Diretor-Geral.

Subseção II

Da Coordenadoria de Gestão de Pessoas

- Art. 19. À Coordenadoria de Gestão de Pessoas, vinculada à Direção-Geral do Câmpus, compete:
- I planejar junto à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e executar no seu Câmpus a política de pessoal do IFSC por meio das atividades relativas à seleção, administração e desenvolvimento de pessoas, de acordo com a legislação federal e as normativas internas vigentes.
- II elaborar relatório anual sobre as atividades da Coordenadoria;
- III propor ações que visem a promoção da saúde e do bem-estar dos servidores;
- IV acompanhar o processo de solicitações de diárias e passagens dos servidores do Câmpus no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), para posterior aprovação do Diretor-Geral;
- V revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;
- VI incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria;
- VII representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.



Secão II

Do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus – DEPE

- Art. 20. O Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão que planeja a execução e avalia as políticas de ensino, pesquisa e extensão homologadas pelo Consup, pelo CEPE e Colegiado do Câmpus, a partir de orientações do Diretor-Geral do Câmpus e em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Educação (MEC), promovendo ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.
- § 1º A gestão do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, vinculada à Direção-Geral do Câmpus, será exercida por um Chefe, nomeado pelo Reitor.
- § 2º O Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um dos Coordenadores vinculados a área e por ele indicado.
- Art. 21. Ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, vinculado à Direção-Geral do Câmpus, compete:
- I observar e fazer cumprir as políticas de ensino, pesquisa e extensão do IFSC;
- II coordenar o planejamento anual e proporcionar as condições necessárias para o desenvolvimento das áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- III encaminhar e acompanhar os programas e projetos institucionais, visando à ampliação da oferta de vagas, à permanência e êxito dos discentes e à articulação do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IV coordenar o planejamento, a execução, a avaliação e a atualização dos projetos pedagógicos dos cursos;
- V coordenar o planejamento, a operacionalização e a avaliação da formação de formadores, em parceria com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas e a Coordenadoria Pedagógica;
- VI apresentar à Direção-Geral do Câmpus propostas de capacitação dos servidores, em parceria com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas e a Coordenadoria Pedagógica;
- VII estimular e participar da realização de eventos científicos e culturais relacionados ao ensino, pesquisa e extensão;
- VIII fomentar o desenvolvimento de ações de integração do Câmpus-empresa-comunidade, por meio de parcerias, de intercâmbios, de convênios, de acordos de cooperação e outros;
- IX coordenar o processo de ingresso;
- X participar do processo de seleção de docentes e servidores técnico-administrativos em educação, vinculados ao Departamento;
- XI participar da elaboração do PPI e do PDI;
- XII apresentar ao Diretor-Geral do Câmpus relatório anual das atividades realizadas;
- XIII revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados ao Departamento;
- XIV prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e dar parecer sobre processos administrativos, em questões pertinentes ao Departamento;
- XV promover a articulação de suas ações com a Direção-Geral e com a Reitoria;
- XVI propor programas, projetos e eventos, respeitando o orçamento, visando à realização articulada de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com as políticas institucionais;
- XVII acompanhar os trabalhos na biblioteca;
- XVIII apoiar e fortalecer a pós-graduação;
- XIX incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores do Departamento;
- XX receber as comissões de reconhecimento e avaliação de cursos do MEC para questões relativas ao Departamento;



- XXI desenvolver outras atividades correspondentes ao Ensino, Pesquisa e Extensão, atribuídas pelo Diretor-Geral do Câmpus;
- XXII representar o Câmpus nos fóruns específicos da área;
- XXIII propor políticas de inserção socioprofissional e fomentar o acesso do egresso ao mundo do trabalho;
- XXIV articular a implementação de políticas de inserção do egresso.

Subseção I

Da Coordenadoria de Registros e Secretaria Acadêmica

- Art. 22. À Coordenadoria de Registros e Secretaria Acadêmica, vinculada ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus, compete:
- I assessorar e contribuir na recepção de visitantes interessados no ingresso;
- II organizar e coordenar a logística para o desenvolvimento dos processos de ingresso no âmbito do Câmpus;
- III colaborar com o Departamento de Ingresso da Pró-Reitoria de Ensino nos planejamentos dos processos de ingressos;
- IV cumprir o que estabelece a legislação vigente no que tange às competências do Registro Acadêmico, estabelecidas na Resolução Nº 41/2013 do Consup;
- V revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;
- VI incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria;
- VII prestar informações da instituição, dos cursos ofertados, das formas de ingresso e dos processos acadêmicos;
- VIII gerir e emitir, no que lhe concerne, documentações relativas aos discentes;
- IX revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;
- X propor ao Chefe do DEPE o plano de capacitação dos servidores lotados na sua Coordenadoria;
- XI representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.

Subseção II

Da Coordenadoria de Extensão e Relações Externas

- Art. 23. À Coordenadoria de Extensão e Relações Externas, vinculada ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus, compete:
- I administrar o sistema de gestão e os canais de relacionamento da extensão;
- II zelar pelos princípios, objetivos e diretrizes da extensão no IFSC conforme resolução própria;
- III participar na discussão orçamentária articulando o fomento à extensão com recursos próprios;
- IV articular ações de capacitação para extensionistas;
- V realizar atendimento de orientação à elaboração de proposta de atividades de extensão (Programa, Projeto, Evento, Produto ou Curso);
- VI prospectar oportunidades de captação de recursos externos para fomento às atividades de extensão;
- VII apoiar o processo de curricularização das atividades de extensão nos cursos superiores;



VIII - acompanhar a execução das atividades de extensão;

IX - orientar os coordenadores de atividades de extensão sobre fluxos institucionais de certificação;

X - participar dos processos de avaliação de propostas de atividades de extensão quando solicitado pela Diretoria de Extensão da Reitoria (DIREX);

XI - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;

XII - planejar, coordenar e acompanhar a operacionalização de políticas de relações externas, conforme diretrizes estabelecidas pelo IFSC e pelo Câmpus;

XIII - realizar articulações com a comunidade externa, com vistas ao suporte técnico e/ou financeiro de projetos, atividades de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico, eventos e estágios;

XIV - planejar, coordenar e acompanhar os projetos de extensão, de acordo com as políticas educacionais e administrativas do Câmpus;

XV - buscar parcerias para o desenvolvimento de projetos de extensão, estágios de discentes pertencentes a outras instituições, visitas técnicas e eventos;

XVI - coordenar e prover a infraestrutura necessária para os núcleos de extensão;

XVII - promover eventos no Câmpus destinado ao público interno;

XVIII - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;

XIX -incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria;

XX - representar o Câmpus nos fóruns específicos da área;

XXI -realizar atendimento específico à comunidade externa quando solicitado pela área técnica envolvida (ensino, pesquisa ou extensão);

XXII -demandar formalização de parcerias institucionais conforme instrução normativa vigente;

XXIII -prospectar parcerias de interesse institucional;

XXIV -desenvolver ações de divulgação da atuação do IFSC à comunidade externa, especialmente na oferta de cursos e projetos de pesquisa e extensão;

XXV -apoiar ações de acompanhamento de egressos;

XXVI -gerenciar editais próprios de fomento à extensão dando ciência prévia à DIREX;

XXVII -promover a divulgação da extensão;

XXVIII - criar e manter diálogo institucional com a comunidade externa a fim de subsidiar as propostas de atividades de extensão alinhadas às demandas regionais.

Subseção III

Da Coordenadoria Pedagógica e Assistência Discente

Art. 24. À Coordenadoria Pedagógica e Assistência Discente, vinculada ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:

I - orientar e acompanhar discentes, docentes e técnico-administrativos em educação no que diz respeito a questões pedagógicas;

II - acompanhar a elaboração, o desenvolvimento e a avaliação dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), Planos de Unidade Curricular (PUC), e outros projetos voltados ao ensino;

III - participar, junto à comunidade acadêmica, da articulação, da elaboração, da execução, da atualização e da avaliação do PPI, do PDI e do Regulamento Didático-Pedagógico (RDP), contribuindo para a gestão educacional democrática;



- IV propor, realizar, acompanhar e avaliar ações para a formação continuada dos docentes e dos técnico-administrativos em educação, junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
- V assessorar os Coordenadores de área/nível/curso em questões pedagógicas;
- VI organizar, junto às coordenações de curso, as Atividades de Avaliação Semestral (Semana Pedagógica, Pré Conselho, Conselho de Classe), estimulando a integração e a reflexão da prática pedagógica;
- VII participar do processo de seleção e ambientação dos docentes e dos técnico-administrativos em educação na instituição, junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
- VIII participar do processo de integração escola-família-comunidade;
- IX realizar o atendimento e o acompanhamento dos discentes no que se refere aos aspectos pedagógicos, contribuindo para o acesso e a permanência dos mesmos no instituto;
- X colaborar na elaboração, execução e avaliação de programas e projetos complementares à formação integral do discente, incluindo a reflexão sobre temas transversais e o desenvolvimento artístico e cultural;
- XI operacionalizar e acompanhar os programas de assistência estudantil e demais políticas que visam à inclusão de acordo com a política institucional, contemplando o acesso, a permanência e êxito;
- XII realizar pesquisa, diagnóstico, planejamento, intervenção e acompanhamento psicopedagógico aos discentes, encaminhando-os aos profissionais para atendimento especializado; desenvolver atividades de Orientação Profissional para contribuir com o processo de (re)inserção socioprofissional dos discentes;
- XIII participar, junto com as Coordenadorias de Curso, da eleição de representantes de turma;
- XIV promover e assegurar que toda a comunidade acadêmica tenha acesso às orientações referentes aos aspectos de disciplina, orientações e normas internas do Câmpus;
- XV coordenar a utilização de ambientes para fins de desenvolvimento de atividades curriculares;
- XVI efetuar o monitoramento dos discentes dentro das dependências do Câmpus, nos âmbitos disciplinares e de segurança;
- XVII promover a orientação, organização e controle do uso dos ambientes de ensino, da movimentação do corpo discente e da assiduidade e pontualidade dos docentes em sala de aula;
- XVIII promover a veiculação dos informes institucionais, junto ao corpo discente e comunidade acadêmica:
- XIX apoiar a Coordenadoria de Registros e Secretaria Acadêmica nas suas atividades;
- XX revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;
- XXI incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria;
- XXII representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.

Subseção IV

Da Coordenadoria do Núcleo de Educação a Distância

- Art. 25. À Coordenadoria do Núcleo de Educação a Distância (NEaD), vinculada ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus, compete:
- I solicitar avaliação de habilitação do NEaD junto ao CERFEaD e acompanhar todo o processo, bem como coordenar os processos de correções das eventuais pendências constantes no relatório de avaliação;
- II estimular a elaboração de cursos a distância pelo Câmpus;
- III articular com os diversos setores do Câmpus para que se tenha as condições adequadas para a



realização de videoconferências, utilização da biblioteca e dos laboratórios pelos alunos dos cursos a distância ofertados pelo Câmpus, bem como atendimento aos alunos na Secretaria e no Registro Acadêmico:

IV - analisar demandas de interesse de ofertas de cursos na região de atuação do Câmpus, juntamente com a direção geral e a direção de ensino;

V - articular ofertas e reofertas dos cursos a distância em conjunto com o Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do seu Câmpus, com o CERFEaD e com seus demandantes;

VI - acompanhar a elaboração dos PPCs e outros documentos referentes à organização didáticopedagógica dos cursos a distância ofertados pelo Câmpus;

VII - participar das atividades de planejamento do Câmpus que envolvam EaD, tais como PAT e PDTI;

VIII - assessorar coordenadores de curso e demais envolvidos no planejamento e execução dos cursos a distância do Câmpus;

IX - apresentar ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus e ao CERFEaD informações sobre as ofertas de cursos e sobre o funcionamento do NEaD;

X - acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos cursos do NEaD;

XI - fomentar a participação do Câmpus em ofertas de cursos vinculados aos programas de EaD;

XII - coordenar processos de seleção de coordenadores, professores e tutores, em conjunto com o CERFEaD e com os coordenadores de cursos, nos cursos com fomento;

XIII - contribuir com o Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus e com as coordenações dos cursos para a identificação de profissionais para a atuação nos cursos sem fomento;

XIV - analisar e solicitar capacitação para os professores e tutores para mediação no processo de ensino e aprendizagem na EaD;

XV - participar de eventos/fóruns sobre EaD que estimulem o desenvolvimento de cursos a distância em seu Câmpus;

XVI - participar de reuniões com o CERFEaD.

XVII - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;

XVIII - incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria;

XIX - representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.

Subseção V

Da Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

Art. 26. À Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, vinculada ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:

I - articular a pesquisa às atividades de ensino e de extensão;

II - prospectar as possibilidades de parcerias para pesquisa e inovação;

III - acompanhar e divulgar as oportunidades de fomento para pesquisa;

IV - elaborar editais vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação cumprindo o manual de procedimentos da pesquisa;

V - acompanhar a execução e os resultados dos projetos de pesquisa;

VI - propor ações e programas de pesquisa e inovação;

VII - fomentar a realização de eventos de pesquisa;



- VIII divulgar e orientar programas e editais de pesquisa e inovação do IFSC;
- IX contribuir no planejamento do Câmpus, bem como na elaboração do orçamento anual;
- X divulgar os resultados das pesquisas desenvolvidas no Câmpus;
- XI fortalecer e acompanhar os grupos de pesquisa do Câmpus;
- XII apoiar e fortalecer a pós-graduação;
- XIII promover a articulação com o núcleo de inovação tecnológica (NIT);
- XIV fomentar à participação discente nos projetos de pesquisa;
- XV prospectar oportunidades para oferta própria ou em conjunto com outras instituições de cursos lato e stricto sensu;
- XVI planejar, coordenar e executar, junto a Chefia do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, as atividades relacionadas ao gerenciamento dos editais de fomento à pesquisa lançados pelo IFSC;
- XVII representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.

Subseção VI

Das Coordenadorias de Cursos

- Art. 27. Às Coordenadorias de Curso, vinculadas à Chefia do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus, compete:
- I acompanhar a execução das ações e projetos relativos ao ensino, à pesquisa, à extensão e ao desenvolvimento dos cursos e dos estágios;
- II controlar, acompanhar, viabilizar e supervisionar os estágios curriculares;
- III prestar informações quanto aos cursos ofertados e sua estrutura, turno, duração, processo de ingresso e gratuidade;
- IV elaborar, em conjunto com a Chefia do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, proposta sobre o número de vagas para ingresso;
- V acompanhar e articular a execução, avaliação e aprimoramento curricular;
- VI propiciar aos discentes condições de participação em atividades científicas, tecnológicas, culturais e desportivas;
- VII efetuar o acompanhamento pedagógico e disciplinar dos discentes;
- VIII planejar e acompanhar a execução de viagens de estudo e visitas técnicas, em articulação com os setores envolvidos;
- IX participar de ações de integração junto à comunidade externa, com o objetivo de divulgar e fortalecer a relação com a Instituição;
- X coordenar a análise, avaliação e reestruturação contínua dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- XI articular e acompanhar o planejamento de atividades realizadas nos laboratórios;
- XII acompanhar e participar do planejamento de eventos vinculados ao curso;
- XIII desenvolver outras atividades, dentro de sua competência, atribuídas pela Chefia do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XIV revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;
- XV incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria;
- XVI representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.



Seção III

Do Departamento de Administração

- Art. 28. O Departamento de Administração, vinculado à Direção-Geral do Câmpus é o órgão que planeja, coordenada, supervisiona, acompanha e avalia as políticas e ações orçamentárias, financeiras, de estrutura física, tecnológica e material do Câmpus, a partir de orientações do Diretor-Geral do Câmpus e em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo IFSC.
- § 1º A gestão do Departamento de Administração, vinculado à Direção-Geral do Câmpus, será exercida por um Chefe, nomeado pelo Reitor.
- § 2º O Chefe do Departamento de Administração será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um dos coordenadores vinculados ao Departamento, por ele indicado.

Art. 29. Ao Departamento de Administração compete:

- I fazer cumprir as políticas e diretrizes estabelecidas pela Reitoria e pela Direção-Geral;
- II coordenar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução do planejamento do Departamento;
- III coordenar as atividades das Coordenadorias vinculadas ao Departamento de Administração;
- IV coordenar e fazer cumprir as diretrizes relativas aos processos de aquisição, manutenção e armazenamento de materiais e equipamentos;
- V gerenciar, acompanhar e emitir relatórios periodicamente da execução orçamentária e financeira;
- VI propor normas e procedimentos para a melhoria dos processos desenvolvidos no âmbito do Departamento;
- VII orientar e acompanhar os processos contábeis em articulação com o Departamento de Orçamentos e Finanças da Reitoria e acompanhar a execução orçamentária e financeira do Câmpus;
- VIII orientar e acompanhar os processos de requisição e aquisição de materiais de consumo e permanentes e contratações de serviços;
- IX orientar e acompanhar os procedimentos que garantam a conservação e manutenção predial, elétrica, hidráulica e demais demandas da infraestrutura do Câmpus;
- X articular e acompanhar a elaboração de projetos e execução das obras e serviços de engenharia do Câmpus;
- XI orientar e acompanhar o registro dos materiais permanentes, no tocante ao patrimônio, localização, responsabilidade e a movimentação desses materiais;
- XII orientar e acompanhar os procedimentos administrativos em caso de desaparecimento de bens e materiais de consumo e permanente;
- XIII elaborar e/ou propor adequações para o espaço físico e para a ergonomia do Departamento de Administração;
- XIV desenvolver outras atividades, dentro da sua competência, atribuídas pela Direção-Geral do Câmpus.
- XV revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;
- XVI criar plano de capacitação dos servidores lotados no Departamento;
- XVII promover a articulação entre os servidores do Departamento;
- XVIII gerenciar as atividades de TIC;
- XIX representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.



Subseção I

Da Coordenadoria de Contratos e Patrimônio

- Art. 30. À Coordenadoria de Contratos e Patrimônio, vinculada ao Departamento de Administração, compete:
- I acompanhar e coordenar a fiscalização dos contratos terceirizados e dos prestadores de serviços;
- II propor ao Chefe do Departamento de Contratos da Reitoria normas e procedimentos para melhoria dos processos desenvolvidos no âmbito da Coordenadoria;
- III prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e dar parecer sobre processos administrativos, em questões pertinentes à Coordenadoria;
- IV elaborar planejamento anual sobre as atividades da Coordenadoria e propor melhorias aos contratos do Câmpus;
- V elaborar relatório anual sobre as atividades da Coordenadoria e sobre o custo de cada contrato;
- VI encaminhar equipamentos para manutenção quando necessário;
- VII coordenar e/ou executar o envio e o acompanhamento dos Avisos de Fornecimento (AF) para as empresas e acompanhar o prazo de entrega, solicitando esclarecimento em caso de atrasos;
- VIII emitir parecer sobre o material permanente e equipamento em uso a serem alienados;
- IX orientar sobre os procedimentos administrativos em caso de desaparecimento de materiais de consumo ou permanente;
- X receber material adquirido e entregue no Câmpus;
- XI patrimoniar equipamentos e materiais permanentes;
- XII emitir os relatórios solicitados de materiais permanente e de consumo;
- XIII revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;
- XIV incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria;
- XV representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.

Subseção II

Da Coordenadoria de Orçamento e Finanças

- Art. 31. À Coordenadoria de Orçamento e Finanças, vinculada ao Departamento de Administração, compete:
- I coordenar os processos contábeis em articulação com o Chefe do Departamento de Administração, com a Direção-Geral do Câmpus e com a Pró-Reitoria de Administração;
- II prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e dar parecer sobre processos administrativos, em questões pertinentes à Coordenadoria;
- III elaborar planejamento e relatório anual sobre as atividades da Coordenadoria;
- IV coordenar os processos contábeis em articulação com o Chefe do Departamento de Administração, com a Direção-Geral do Câmpus e com a Pró-Reitoria de Administração;



V - fiscalizar e coordenar a execução orçamentária e financeira, em articulação com o Chefe do Departamento, com a Direção-Geral do Câmpus e com a Pró-Reitoria de Administração;

VI - participar do processo de prestação de contas em articulação com o Chefe do Departamento, com a Direção-Geral do Câmpus, e com a Pró-Reitoria de Administração;

VII - emitir mensal e anualmente relatório físico-financeiro do Câmpus;

VIII - alertar, periodicamente, o Chefe do Departamento e a Direção-Geral sobre contingências ou ampliação de recursos, saldos, cotas de empenhos e possibilidades financeiras;

IX - fazer os empenhos necessários, reforçar e administrar saldos para que todos os contratos, serviços e materiais possam ser pagos nos prazos legais e em conformidade com os editais de licitação;

X - realizar as liquidações de todas as notas do Câmpus e juntar os demais documentos exigidos para pagamento em conformidade com as orientações do Departamento de Orçamento e Finanças (DOF) da Reitoria;

XI - alertar sobre liquidações prejudicadas por motivos diversos e sobre novos procedimentos para correção e nova liquidação no menor prazo possível;

XII - fiscalizar e coordenar a execução orçamentária e financeira, em articulação com o Chefe do Departamento, com a Direção-Geral do Câmpus e com a Pró-Reitoria de Administração;

XIII - participar do processo de prestação de contas em articulação com o Chefe do Departamento, com a Direção-Geral do Câmpus, e com a Pró-Reitoria de Administração;

XIV - propor estratégias de melhor utilização dos recursos de custeio e permanente no Câmpus;

XV - receber os pedidos de compras das áreas demandantes, com especificações, orçamentos e quantitativos para elaboração de edital e montagem do processo licitatório;

XVI - elaborar e revisar as minutas de editais, termos de referência e projetos básicos referentes a processos licitatórios, dispensas e inexigibilidade, encaminhando-os para análise e parecer da Procuradoria Federal;

XVII - revisar os editais de licitação e executar o certame licitatório em conformidade com o instrumento convocatório e legislação complementar;

XVIII - propor normas e procedimentos ao Departamento de Compras da Reitoria com o objetivo de uniformizar e organizar os processos de compras;

XIX - prestar apoio e assessoria ao Câmpus em assuntos relativos a compras e licitações;

XX - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;

XXI - incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria;

XXII - representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.



CAPÍTULO IV

Do Provimento de Cargos

Art. 32. A definição sobre a distribuição das funções gratificadas para as coordenadorias obedecerá à legislação vigente, conforme o quantitativo específico do Câmpus.

Parágrafo único. As funções gratificadas serão ocupadas por servidores do Câmpus escolhidos por seus pares, na forma prevista neste regimento, pelo período de 2 (dois) anos.

Secão I

Da Diretoria Geral

- Art. 33. O Diretor-Geral do Câmpus deverá ser escolhido para um mandato de quatro anos, permitida uma recondução, por meio do processo de consulta à comunidade do Câmpus, atribuindose o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos técnico-administrativos em educação e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, conforme legislação vigente.
- Art. 34. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do Câmpus os servidores efetivos da carreira docente ou de cargo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos em educação desde que possuam o mínimo de cinco anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:
- I preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;
- II possuir o mínimo de dois anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição;
- III ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.
- Art. 35. Os candidatos ao cargo de Diretor-Geral deverão informar por escrito, no ato da inscrição da candidatura, os servidores que serão indicados para ocupar os cargos de Chefia do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Chefe do Departamento de Administração.
- § 1º O Diretor-Geral do Câmpus, a Chefia do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Chefe do Departamento de Administração, deverão tomar posse em conjunto.
- § 2º O processo de escolha do Diretor-Geral será coordenado por uma Comissão nomeada pelo Reitor, observando-se a legislação vigente.
- Art. 36. O mandato do Diretor-Geral do Câmpus será extinto nas seguintes hipóteses:
- IV exoneração ou demissão, de acordo com a Lei nº8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- V posse em outro cargo não acumulável;
- VI falecimento;
- VII renúncia;
- VIII aposentadoria;
- IX término de mandato.
- § 1º Na ocorrência de vacância do cargo de Diretor-Geral do Câmpus antes do término do respectivo mandato, assumirá o seu substituto, que adotará as providências para realização, em



prazo não superior a 90 dias, de novo processo de escolha.

- § 2º O candidato escolhido no processo referido no § 1º exercerá o cargo em caráter pró-tempore, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.
- § 3º A investidura para complementação de mandato de que trata o § 2º, por prazo inferior a dois anos, não será computada para fins no disposto no caput do art. 12 da Lei n°11.892, de 2008.

Seção II

Do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, do Departamento de Administração e das Assessorias

- Art. 37. Os cargos de Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, Chefe do Departamento de Administração e de Assessor da Direção-Geral do Câmpus serão de livre indicação do Diretor-Geral do Câmpus.
- § 1° A Chefia do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Chefe do Departamento de Administração poderão ser substituídos a critério do Diretor-Geral do Câmpus, após apresentação de justificativa ao Colegiado do Câmpus.
- § 2° As Assessorias serão de livre indicação das respectivas Chefias.
- § 3° Os titulares das assessorias poderão ser substituídos a critério de suas chefias.

Seção III

Das Coordenadorias

- Art. 38. As funções de Coordenadores, dispostas no artigo 4º deste regimento, serão ocupadas por servidores efetivos do Câmpus, após o processo de escolha que será coordenado por comissão nomeada pelo Diretor-Geral.
- § 1º Caberá ao Colegiado do Câmpus aprovar o edital do processo de escolha para funções dispostas no caput deste artigo.
- § 2º Serão eleitores os servidores do Câmpus.
- § 3º Caso ocorra a inscrição de um único candidato, não será necessário realizar o processo de votação, sendo considerado escolhido o candidato inscrito, após homologação do Colegiado do Câmpus.
- § 4º Caso não haja candidato inscrito para assumir a função de alguma Coordenadoria, o Diretor-Geral indicará o servidor que ocupará a referida função.
- Art. 39. Aos coordenadores de cursos será designada uma Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) a ser exercida, exclusivamente, por servidores que desempenhem atividade de coordenação acadêmica de cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação stricto sensu, regularmente instituídos no âmbito das instituições federais de ensino.
- § 1º Poderão candidatar-se às Coordenadorias de Cursos somente os servidores docentes.
- § 2º Serão eleitores deste processo de escolha os docentes, os técnico-administrativos em educação e os discentes vinculados ao curso.
- § 3° O Coordenador de Curso será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um dos docentes vinculados ao respectivo curso por ele indicado.
- Art. 40. Os demais coordenadores serão substituídos, nos seus impedimentos, por membros de suas



equipes, indicados pela chefia imediata.

- Art. 41. No caso de vacância dos cargos de coordenadores, será realizado novo processo de escolha quando o ocupante não tiver completado um ano.
- Parágrafo único. Caso o coordenador já tenha completado um ano de mandato, o Diretor-Geral poderá indicar um substituto, devendo o Colegiado do Câmpus homologar a indicação.
- Art. 42. Poderá haver apenas uma recondução consecutiva aos cargos, exceto nos casos em que não existam outros candidatos inscritos.
- Art. 43. O Colegiado do Câmpus homologará o resultado do processo de escolha.

CAPÍTULO V

Dos Grupos de Trabalho, Comissões e Núcleos

- Art. 44. O desenvolvimento e elaboração de propostas que envolvam as políticas de ensino e administração acadêmica poderão ser atribuídos a grupos de trabalho/comissões/núcleos, constituídos por servidores do Câmpus.
- §1º Os grupos de trabalho/comissões/núcleos serão constituídos com base nas necessidades do Câmpus, a partir de portaria expedida pelo Diretor-Geral.
- §2º O acompanhamento das atividades dos grupos de trabalho/comissões/núcleos será efetuado pelo Diretor-Geral, Chefia do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Chefe do Departamento de Administração, de acordo com a natureza das atividades envolvidas.

Seção I

Do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas

Art. 46. O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE), visa promover a inclusão de pessoas com necessidades específicas no Câmpus, de acordo com orientações do Núcleo Central de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas, vinculados à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 47. Ao NAPNE compete:

- I implementar políticas de inclusão, por meio de projetos, assessorias e ações educacionais, na região de abrangência do Câmpus;
- II implementar políticas de acesso, permanência e conclusão com êxito dos discentes com necessidades específicas;
- III estimular a cultura da inclusão na comunidade acadêmica, de modo que o discente, em seu percurso formativo, adquira conhecimentos técnicos e também valores sociais consistentes, que o levem a atuar na sociedade de forma consciente e comprometida;
- IV promover a educação para o exercício da cidadania, a convivência, a aceitação da diferença, a quebra das barreiras atitudinais, educacionais e arquitetônicas;
- V elaborar, em conjunto com as coordenadorias das áreas e docentes, programas de atendimento



aos discentes com necessidades específicas do Câmpus, bem como auxiliar os docentes a adequarem suas aulas conforme programa definido.

Art. 48. O acompanhamento das atividades do NAPNE do Câmpus será realizado pela Chefia do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

- Art. 49. Este regimento poderá ser avaliado e revisto a qualquer momento, conforme análise e aprovação pelo Colegiado do Câmpus.
- § 1º Não havendo revisão do presente regimento interno no prazo de 2 (dois) anos, fica estabelecida a obrigatoriedade de realização da mencionada revisão.
- § 2º Parágrafo único. A atualização deste regimento interno, apreciada pela Assembleia Geral e aprovada pelo Colegiado do Câmpus, deverá ser encaminhada para análise técnica da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e, posteriormente, ao Consup para apreciação e aprovação.
- Art. 50. As funções gratificadas destinadas a completar o quadro do Câmpus serão alocadas em ordem de prioridade, conforme a necessidade, de acordo com a legislação vigente, a ser determinada pelo Diretor-Geral, em sincronia com as orientações do Consup.
- § 1º As competências das coordenadorias relacionadas no caput deste artigo estão, na ausência de titulares, atribuídas aos respectivos diretores/chefes de departamento.
- § 2º As incumbências dos coordenadores, assim como as funções operacionais de cada coordenadoria, deverão ser listadas em documento próprio.
- Art. 51. O Diretor-Geral do Câmpus, em conformidade com a legislação vigente, poderá delegar encargos a servidores mediante expedição de Portaria, observadas as especificidades dos cargos e funções.

Parágrafo único. Compete ao Diretor-Geral do Câmpus, a Chefia do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Chefe do Departamento de Administração o acompanhamento dos encargos delegados.

- Art. 52. O Câmpus deverá se articular com a Reitoria por meio de estruturas correlatas.
- Art. 53. Os manuais de procedimentos, os processos pedagógicos e administrativos e as normatizações internas deverão ser observados pelo Câmpus.
- Art. 54. A critério da Direção-Geral do Câmpus, mediante apreciação do Colegiado do Câmpus, poderão ser implantados outros órgãos colegiados, com o objetivo de subsidiar o processo de gestão.
- Art. 55. Os casos omissos deste regimento deverão ser encaminhados para a apreciação de Reitoria do Colegiado do Câmpus.
- Art. 56. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I

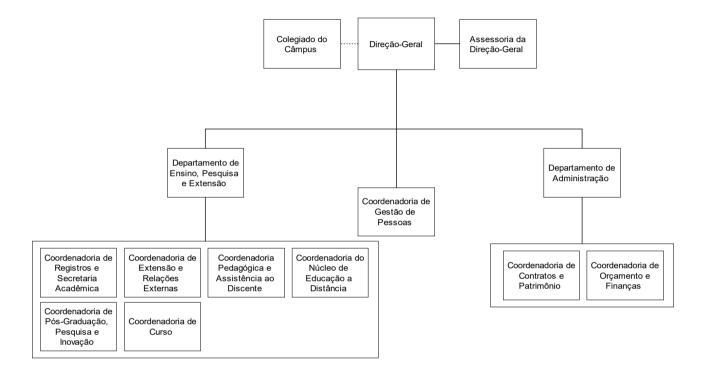
Cargos Comissionados

CARGOS COMISSIONADOS	CÓDIGO
Direção-Geral do Câmpus	CD2
Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão	CD4
Departamento de Administração	CD4
Assessoria da Direção-Geral	FG1
Coordenadoria de Gestão de Pessoas	FG1
Coordenadoria de Registros e Secretaria Acadêmica	FG1
Coordenadoria de Extensão e Relações Externas	FG2
Coordenadoria Pedagógica e Assistência Discente	FG2
Coordenadoria do Núcleo de Educação a Distância	FG2
Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação	FG2
Coordenadoria de Contratos e Patrimônio	FG2
Coordenadoria de Orçamento e Finanças	FG2
Coordenadoria de Curso	FCC



ANEXO II

Organograma - São Carlos





INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA